

Reforma agrária será definida em lei ordinária

Constituinte corre perigo, adverte OAB

A Assembléia Nacional Constituinte corre perigo de vida. O alerta é do presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Márcio Thomaz Bastos que, com ênfase surpreendente, apontou tanto a União Democrática Ruralista (UDR) quanto a União Brasileira de Empresários (UBE) como ativos participantes de um jogo para desestabilizar “até pela via do ridículo” os trabalhos da Constituinte.

Certo que “qualquer tentativa de desestabilização da Constituinte é crime contra o estado democrático”, o presidente da OAB apelou a todas as entidades civis e sindicais — entre elas, ABI, CUT e CGT — para desencadearem, em conjunto com a entidade, um movimento pró-garantia da “legalidade” da Assembléia. A UDR e a UBE, acusa o criminalista Márcio Thomaz Bastos, fazem “um discurso de nuances golpistas” e, se vencerem, a nova Constituição será conservadora e colocará o Brasil em “risco de desintegração e sujeito a golpe de direita”.

Acusação

“É fundamental”, advertiu Bastos, “pregar o respeito à legalidade formal. O poder no Brasil, neste momento, se encontra com o Congresso Constituinte, e não se pode pregar contra ele”. O presidente do Conselho Federal da OAB acusa estas organizações “conservadoras rurais e urbanas” de participarem de um processo orquestrado de ridicularização e esvaziamento da Constituinte com o objetivo de “garantirem as atuais regras legais” e de pregarem por uma Constituição sintética unicamente com o interesse de evitar mudanças no País.

Esta campanha de “desmoralização da Constituinte”, alerta Mário Thomaz Bastos, “é um erro brutal e um crime contra a possibilidade de sairmos da transição na direção do regime democrático. Por isso, considero que é um dever da sociedade civil se movimentar e não admitir qualquer tipo de jogo para mudar as regras”.



A decisão, que evitou a radicalização na votação do tema, recebeu aplausos no plenário

Comissão aprova usucapião urbano

O usucapião urbano, com prazo de cinco anos ininterruptos de moradia, foi instituído ontem pela Comissão de Sistematização, que manteve dispositivo do substitutivo do relator Bernardo Cabral que, se aceito pelo plenário, introduzirá pela primeira vez esse instituto num texto constitucional brasileiro.

A Comissão aprovou ontem todos os artigos da Ordem Econômica referentes à questão urbana e modificou o texto para incluir emenda determinando que o transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, de responsabilidade do Estado, podendo ser operado subsidiariamente por concessão ou permissão.

Ao tratar da questão urbana, a Comissão rejeitou emenda do deputado Nilton Friedrich que pretendia diminuir o prazo do usucapião urbano para três anos, sob o argumento de que é preciso democratizar a terra urbana e, nas cidades, o proprietário normalmente tem mais condições de vigilância sobre seu imóvel do que nas áreas rurais.

A emenda foi rejeitada por 59 votos contra 33, apesar do em-

cionado apelo do relator-adjunto José Fogaça, que lembrou ser a instituição do usucapião urbano uma “extraordinária conquista” que não poderia ser desmoralizada, sob o risco de se transformar este ganho numa perda.

Adquirir

Ficou mantido então o texto de Cabral, segundo o qual “aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até 250 metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”.

A introdução do texto do Transporte Coletivo Urbano como serviço público essencial de responsabilidade do Estado, podendo ser operado subsidiariamente por permissão ou concessão, foi obtida por emenda do vice-líder do PMDB, Euclides Scalco, aprovada por 55 votos a 34. Para conseguir sua aprovação Scalco retirou do texto da emenda, a conselho da relatoria, a proposta de criação de um fundo

de transportes urbanos, que seria administrado pela União e pelos municípios.

Entre elogios do plenário ao Texto do relator Bernardo Cabral sobre a questão urbana, a Comissão manteve inalterados os dispositivos fixando que a propriedade urbana tem função social e a cumpre quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa em plano urbanístico, aprovado por lei municipal, obrigatório para os municípios com mais de 50 mil habitantes. As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas previamente em dinheiro, mas ao poder público municipal é facultado exigir do proprietário de solo urbano não edificado ou não utilizado, promover seu aproveitamento, sob pena de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo e, por fim, desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública. Além disso, foi mantido no Texto dispositivo assegurando à população do município, pela manifestação de pelo menos 5% do eleitorado, o direito de iniciativa de lei de interesse específico da cidade ou de bairros.

Para evitar a radicalização na votação da reforma agrária, os parlamentares integrantes da Comissão de Sistematização fizeram acordo, pelo qual fica mantido o processo sumário para imissão de posse, porém, em uma legislação complementar, que será regulamentada após a promulgação da nova Constituição. O resultado não agradou a conservadores nem a progressistas, mas representa o acordo possível.



acabaram de ressuscitar o entulho autoritário e arbitrário do decreto-lei”, afirmou. Mas o deputado Roberto Cardoso Alves, um dos articuladores do “Centrão”, tentava acalmar Caiado: “Se preciso for, nós até pressionaremos o Presidente da República para revogar este dispositivo”. Mas o líder da UDR garantiu que o troco virá, não descartando a possibilidade de, conjuntamente com a Frente Nacional pela Livre Iniciativa, promover inúmeros protestos e passeatas para “reaver a honra e a dignidade da classe produtora e dos empresários”, comentou.

Protelação

O envio da imissão da posse para decisão e competência de lei ordinária, para o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), José Francisco da Silva, “foi uma tentativa de postergar uma decisão que neste momento poderia trazer um retrocesso”. O receio da Contag seria pela supressão do artigo 212, que prevê o direito sumário da imissão, e a aprovação da emenda Richa, que entre alguns pontos permite que a Justiça anule um processo de desapropriação ou cancele a imissão de posse. “Evitamos um mal maior. Agora, é lutar no plenário”, frisou.

Irritado, segundo ele, pela traição do “Grupo dos 32”, o presidente da União Democrática Ruralista (UDR), Ronaldo Caiado, não aprovou o acordo. “Eles

União distribuirá derivados

A distribuição dos derivados de petróleo passou a ser monopólio da União, de acordo com emenda aprovada ontem pela Comissão de Sistematização, por 50 votos contra 41. A emenda é do deputado Fernando Santana (PCB-BA) e recebeu o voto favorável e inadvertido do senador Albano Franco (PMDB-SE), que, por sua distração, ganhou uma decompostura pública do deputado Francisco Dornelles (PFL-RJ).

A emenda aprovada inclui a possibilidade de delegação desta distribuição às empresas privadas, desde que constituídas com sede no País e maioria do capital nacional, por prazo determinado e com anuência prévia da União.

Santana argumentou que de há muito a Shell, Esso, Atlantic e Texaco deixaram de investir em postos, transportes e armazenagens, limitando-se a receber pedidos e transportar as mercadorias

solicitadas das refinarias aos postos de revenda, “o negócio mais lucrativo do mundo”.

Alteração

“Esta emenda”, frisou Santana, “tornou possível que a distribuição, tarefa que não é de uma indústria, mas apenas de uma telefonista que anota os pedidos, seja dividida com os empresários brasileiros”. Esta foi a única alteração introduzida no artigo 199, relativo ao monopólio da União na pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gases, refinação do produto e demais modalidades de transporte e comercialização, tendo prevalecido o texto do relator Bernardo Cabral. A relatoria, através de exposição do sub-relator, senador Virgílio Távora foi vencida no episódio da emenda Santana, que — segundo Távora — contraria o espírito da lei 2004, que criou a Petrobrás.

Texto aprovado ontem

Os dispositivos aprovados pela Comissão de Sistematização, ontem de manhã, foram os seguintes:

Art. 199 — Constituem monopólio da União:

I — A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural, existentes no território nacional.

II — A refinação do petróleo nacional ou estrangeiro

III — A importação e exportação dos produtos previstos nos incisos I e II.

IV — O transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros e gás natural, de qualquer origem

V — (Novo) — A distribuição dos derivados do petróleo e dos gases de qualquer origem, facultada a delegação do desempenho a empresas privadas constituídas com por prazo determinado, no interesse nacional e só transferível mediante prévia anuência do poder concedente.

VI — A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

Parágrafo único — O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, vedado a União ceder ou conceder qualquer tipo de participação em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural.

Art. 200 — O direito de propriedade, que tem função social, é reconhecido e assegurado, salvo nos casos de desapropriação pelo poder público.

Parágrafo 10 — A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa em plano urbanístico, aprovado por Lei Municipal, obrigatório para os municípios com mais de 50 mil habitantes.

Parágrafo 20 — A população do município, através de lei de interesse específico da cidade ou de bairros.

Parágrafo 30 — As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas, previamente, em dinheiro, facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir, nos termos da Lei, do proprietário do solo urbano não-edificado, não-utilizado ou subutilizado que promova seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo e desapropriação com divida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado da República, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real indenização e os juros legais.

Art. 201 — Aquele que possuir como seu imóvel urbano, com área de até 250 metros quadrados, por

cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único — direito previsto neste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

Art. 202 — Os estados poderão, mediante Lei Complementar, criar áreas metropolitanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.

Art. 203 (Novo) — O transporte coletivo urbano é um serviço público essencial, de responsabilidade do Estado, podendo ser operado subsidiariamente através de concessão ou permissão.

Art. 204 — A Lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreos, terrestre e marítimo, observados, no que se refere ao marítimo, às disposições de acordos bilaterais firmados pela União, o equilíbrio entre armadores e navios de bandeira e registros brasileiros e do País exportador ou importador, e atendido o princípio de reciprocidade.

Art. 209 — Ao direito da propriedade de terra corresponde uma função social.

Parágrafo único — A função social é cumprida quando, simultaneamente, a propriedade:

- a) é racionalmente aproveitada;
- b) conserva os recursos naturais e preserva o meio ambiente;
- c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho;
- d) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que dela dependem.

Art. 212 — A declaração do imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

Parágrafo único — Cabe à Lei Complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação, assegurando formas simples, prazos curtos e peremptórios e preferência de pauta em relação a outros feitos, que permitam rápido desenvolvimento de processo, sob pena de sanções processuais e administrativas aos responsáveis por qualquer retardamento.

Art. 219 — Ao Poder Público cumpre promover políticas adequadas de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para a atividade agrícola, agroindustrial, pecuária e pesqueira.

Parágrafo único — A política agrícola será planejada e executada com a participação efetiva dos setores da produção, da comercialização, do armazenamento e dos transportes, levando em conta instrumentos creditícios, fiscais e a prestação de assistência técnica e incentivo à tecnologia e à pesquisa, na forma da lei.